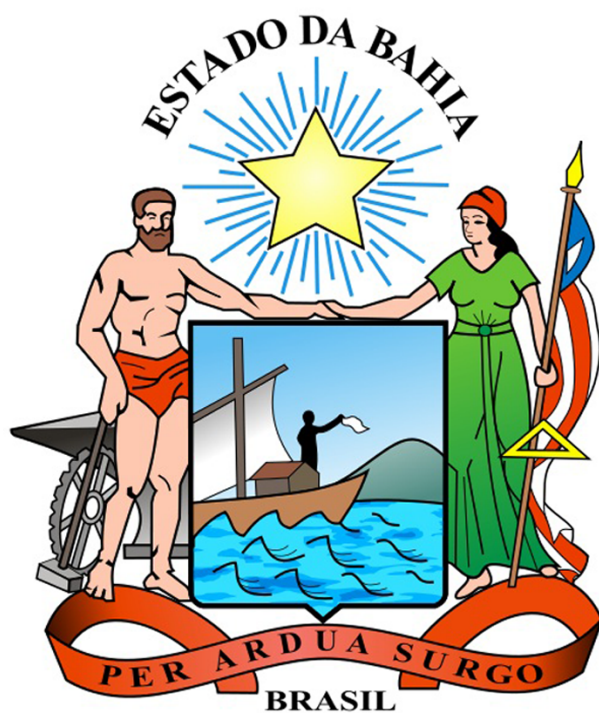


DIÁRIO OFICIAL



***Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon***



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEIS

ERRATA

ERRATAS

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 002/2019 HOM.

Nº 092/2018 CONVOCAÇÃO

Nº 016/2019



LEI

LEIS



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Lei nº 620/2019

“Institui a Política de Produção, Comercialização e o Desenvolvimento de Agroindústrias de Produtos Oriundos da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Miguel Calmon e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sancionei a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Produção, Comercialização e o Desenvolvimento de Agroindústrias de Produtos Oriundos da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Miguel Calmon, que tem por finalidade melhorar a produção, a comercialização e a agregação de valor à produção agropecuária, à atividade aquicultura e a extrativista vegetal, com vista ao desenvolvimento rural sustentável, à promoção da segurança alimentar e nutricional da população e ao incremento à geração de trabalho e renda.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - empreendimentos familiares como sendo a propriedade ou posse de agricultor(es) familiar(es) sob gestão individual ou coletiva, localizado em área rural ou urbana, com a finalidade de produzir, comercializar e beneficiar e/ou transformar matérias-primas provenientes de explorações agrícolas, pecuárias, aquícolas, extrativistas e florestais, abrangendo desde os processos simples até os mais complexos, como operações físicas, químicas e/ou biológicas;

II - empreendimentos familiares de produção, comercialização, processamento artesanal e industrialização, em pequena escala, dirigidos diretamente por agricultor(es) familiar(es) com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria abrangendo toda cadeia produtiva, para comercialização, processamento ou industrialização através de agroindústrias cujo trabalho, predominantemente seja manual e/ou em escala industrial, mas, em qualquer caso agregue aos produtos características peculiares, por processos de transformação diferenciados que lhes confirmem identidade, geralmente relacionados as vocações e aptidões locais e, sobretudo, que agreguem valor comercial.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA. NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Art. 3º - A Política de que trata esta Lei é dirigida ao público da agricultura familiar e agricultores de todo o município de Miguel Calmon.

Art. 4º - A Política Municipal de Desenvolvimento da Agroindústria e da Agricultura Familiar tem como objetivos:

- I. promover o aumento da oferta de produtos produzidos pela agricultura local e/ou processados, seja em quantidade e qualidade nutricional, sobretudo em obediência as normas sanitárias e o estabelecendo prioridade aos produtos agroecológicos;
- II. reduzir os desequilíbrios sociais e ambientais;
- III. fortalecer as ações de combate e de erradicação da fome e da pobreza;
- IV. desenvolver atividades produtivas sustentáveis do ponto de vista ambiental, social, cultural e econômico;
- V. fomentar a implantação, regularização e o desenvolvimento de agroindústrias familiares no Município de Miguel Calmon;
- VI. construir, ampliar, recuperar, fortalecer e/ou modernizar unidades agroindustriais familiares já instaladas e em desenvolvimento;
- VII. contribuir para a organização dos agricultores familiares na forma cooperativada, associativa, especialmente em redes, e outros empreendimentos da economia popular e solidária;
- VIII. incrementar a renda dos empreendimentos produtivos e de transformação, mediante a agregação de valor aos produtos agrícolas, pecuários, pesqueiros, florestais e outros obtidos por meio de produção planejada ou extrativa;
- IX. criar as condições para o acesso ao mercado consumidor, incentivando a logística eficiente e ambientalmente sustentável, estimulando preferencialmente a existência de cadeias curtas e a comercialização direta ao consumidor final;
- X. proporcionar a criação e a manutenção de oportunidades de trabalho no meio rural, incentivando a permanência do agricultor em sua atividade, com ênfase aos jovens e às mulheres, com vista à sucessão dos estabelecimentos rurais;
- XI. possibilitar a otimização do uso dos recursos humanos e naturais existentes nos estabelecimentos rurais;

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



- XII. propiciar a capacitação e o acesso à formação do público destinatário em todas as etapas da cadeia produtiva, da produção ao consumo;
- XIII. apoiar a implantação de bases de serviços de apoio à gestão e à prestação de serviços técnicos multidisciplinares, necessários ao processamento agroindustrial e ao controle da qualidade, à gestão financeira e contábil, à publicidade e comunicação, à distribuição e comercialização;
- XIV. apoiar a recuperação, a ampliação ou a modernização da infraestrutura básica de produção e de serviços necessários à operacionalização das atividades agroindustriais;
- XV. apoiar a aquisição de embalagens, de rótulos e de outros componentes utilizados no processo produtivo, bem como a formação de estoques, de matérias-primas e de produtos finais;
- XVI. apoiar a implantação de bases logísticas de distribuição, de armazenagem e de comercialização da produção para as agroindústrias organizadas de forma cooperativa e associativa, especialmente em redes, possibilitando a ampliação da escala comercial;
- XVII. criar instrumentos de apoio para a formação de estoques reguladores da oferta por meio de financiamento ou de compra;
- XVIII. estimular a geração de produtos, respeitando as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos;
- XIX. fomentar as atividades turísticas e outras não-agrícolas, associadas às agroindústrias familiares;
- XX. apoiar o desenvolvimento de produtos e insumos agroecológicos e de processos agroindustriais adequados, por meio de incentivos à pesquisa e à inovação tecnológica;
- XXI. apoiar a estruturação, a qualificação e a manutenção do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
- XXII. apoiar os serviços de inspeção e de fiscalização de produtos das agroindústrias familiares.
- Art. 5º** - São instrumentos da Política de Produção, Comercialização e o Desenvolvimento de Agroindústrias de Produtos Oriundos da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Miguel Calmon:



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA. NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

- I. a concessão de crédito;
- II. suportar as despesas com a equalização das taxas de juros em programas específicos;
- III. criação especial de tributação;
- IV. oferecer vigilância em saúde;
- V. oferecer inspeção e defesa sanitária de produtos e insumos;
- VI. promover programas educacionais tanto para produção, beneficiamento e transformação dos produtos, quanto ao público consumidor;
- VII. oferecer assistência técnica e extensão rural;
- VIII. oferecer auxílio para a certificação de origem e qualidade de produtos;
- IX. oferecer apoio comercialização e, sobretudo, priorizar a utilização desses produtos na merenda escolar da rede de ensino municipal;
- X. apoiar o associativismo e cooperativismo;
- XI. incentivar a expansão da capacidade de armazenamento;
- XII. qualificação da infraestrutura básica;
- XIII. licenciamento ambiental; e
- XIV. concessão de uso e/ou doação de bens móveis e imóveis, mediante celebração de convênios com ou sem condições.

Art. 6º - A Política ora instituída será coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura e terá as seguintes atribuições:

- I. coordenar as ações destinadas à consecução dos seus objetivos;
- II. promover a articulação de políticas intersetoriais e multidisciplinares visando à consolidação dos objetivos;
- III. orientar, acompanhar e analisar a viabilidade técnica e econômica das ações e dos projetos a serem desenvolvidos;
- IV. viabilizar o suporte técnico e financeiro necessários ao desenvolvimento das ações;

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

- V. estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas a fim de potencializar as ações;
- VI. desenvolver atividades de formação profissional, especialmente nas áreas da produção, da administração, da cooperação e da comercialização;
- VII. estabelecer parcerias com universidades, organizações não-governamentais e centros de formação, visando à realização de cursos, estudos, intercâmbios e outras atividades pedagógicas relacionadas aos instrumentos listados no art. 5º desta Lei;
- VIII. promover a divulgação de atividades, especialmente entre os beneficiários diretos e a população em geral;
- IX. manter cadastro das agroindústrias familiares e de projetos desenvolvidos;
- X. disponibilizar espaços públicos destinados à comercialização dos produtos das agroindústrias familiares, tais como feiras, exposições, mercados e centrais de abastecimento;
- XI. estimular a comercialização dos produtos da agroindústria familiar em espaços privados, tais como feiras, centrais e outros;
- XII. promover a utilização de selo(s) de identificação de origem e de qualidade dos produtos da agroindústria familiar.

Art. 7º - A Política de que trata esta Lei contará com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDES, de composição paritária de órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º - O Conselho referido no “caput” deste artigo poderá estabelecer critérios complementares de enquadramento do público destinatário.

§ 2º - O Poder Executivo, por meio de decreto, disporá sobre a composição do Conselho Gestor de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 8º - As ações da Política Municipal inseridas nesta Lei será executada com recursos públicos e privados.

§ 1º - Constituem fontes de recursos desta Política:

- I. dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que lhes forem destinados;
- II. repasses da União;

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA. NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

- III. recursos provenientes de contratos, de convênios e de outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- IV. recursos das exigibilidades do sistema público de financiamento estadual e federal;
- V. contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas; e
- VI. outras rendas, bens e valores a ele destinados.

Art. 9º - Os casos omissos que visem à aplicação dos benefícios de que trata esta Lei, serão estabelecidos em regulamento próprio a ser expedido através de decreto pelo Poder Executivo.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Miguel Calmon - Bahia, em 05 de abril de 2019.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA. NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Lei nº 621/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR, MEDIANTE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, IMÓVEL URBANO EDIFICADO, SITUADO NESTA CIDADE, COM FINALIDADES ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante escritura pública de compra e venda, imóvel urbano edificado, com área de até 500 m² (quinhentos metros quadrados), com valor de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo Único - Poderá o Município parcelar o pagamento em até 8 (oito) vezes.

Art. 2º - O Imóvel a ser adquirido deverá ser previamente avaliado por comissão composta por 03 (três) membros, designada para este fim específico.

Art. 3º - O imóvel a ser adquirido deverá situar-se na cidade de Miguel Calmon, em rua pavimentada, preferencialmente em área central.

Art. 4º - O imóvel a ser adquirido deverá ser destinado ao almoxarifado central da Prefeitura Municipal e, ainda, abrigar outros órgãos da Administração Municipal de acordo com a necessidade e conveniência da Fazenda Pública.

Parágrafo Único: Poderá também parte do imóvel, com as devidas adaptações, ser utilizada como sede do Poder Legislativo Municipal, acaso seja necessária a utilização do atual prédio utilizado pela Câmara Municipal de Vereadores pela Secretaria de Educação ou outra Secretaria Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguel Calmon-BA, 05 de abril de 2019.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
Prefeito Municipal

CARLOS ERNESTO ROCHA MOTA
Secretário Municipal de Administração e Infraestrutura

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



ERRATA

ERRATAS

**ERRATA DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019.**

Informação incorreta com relação ao valor global.

Onde se lê: “Teve como vencedora empresa SÓLIDA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA no valor de 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais)”.

Leia-se: “Teve como vencedora empresa SÓLIDA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA no valor de 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais)”.

Matéria veiculada na edição 1.377, Ano 8, em 04 de abril de 2019, no Diário Oficial Do Município, página 13.



**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE
CLASSIFICAÇÃO/EMPRESA VENCEDORA PREGÃO PRESENCIAL Nº
010/2019.**

Informação incorreta com relação ao valor global.

Onde se lê: “A empresa SÓLIDA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA no valor de 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais)”.

Leia-se: “A empresa SÓLIDA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA no valor de 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais)”.

Matéria veiculada na edição 1.376, Ano 8, em 03 de abril de 2019, no Diário Oficial Do Município, página 7.



RESOLUÇÃO

RESOLUÇÕES



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MIGUEL CALMON – BAHIA**



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2019

Dispõe sobre aprovação do Edital que regulamenta o Processo Unificado de Escolha e Posse dos novos Conselheiros Tutelares de Miguel Calmon e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Miguel Calmon, Estado da Bahia, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Lei Municipal nº 508/2015 e na Resolução nº 03/2019 do CMDCA, em sua Plenária realizada no dia 01 de abril de 2019, resolve editar o presente regimento das Eleições do Conselho Tutelar de Miguel Calmon 2019, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O CMDCA de Miguel Calmon no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº 508/2015, na Plenária Extraordinária realizada em 01 de abril de 2019, e

Considerando a Lei nº 12.696 de 25/07/2012, em que altera artigos 132, 134, 135 e 139 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre o Conselho Tutelar,

Considerando a Resolução nº 170, do CONANDA de 10 de dezembro de 2014 em que “Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar”.

Considerando que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069/1990;

Considerando que o Conselho Tutelar e o Conselho de Direito da Criança e do Adolescente são o resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON – BAHIA



democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

Considerando a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal,

Resolve:

PREAMBULO:

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em cada Município e em cada Região Administrativa haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e suplentes.

O CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará editais específicos no Diário Oficial para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º. Regulamentar o processo de eleição unificada e posse dos conselheiros tutelares do município de Miguel Calmon-BA para um mandato de 4 anos conforme a Lei nº 12.696 de 25/07/2012, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 2º. A escolha dos membros do Conselho Tutelar nesse segundo processo unificado realizar-se-á no **dia 06 de outubro de 2019** pelo sufrágio universal, facultativo e secreto dos cidadãos do município, maiores de 16 (dezesseis) anos, comprovada sua identificação com um documento com foto e com título de eleitor, **local Auditório do Sindicato dos**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON – BAHIA



Trabalhadores Rurais situado à **Rua 15 de Novembro, s/n, no horário das 8:00 às 17:00h.**

Art. 3º. O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, denominado simplificadamente CMDCA, **elegerá 4 (quatro) conselheiros** para juntamente com o presidente do mesmo Conselho formarem uma Comissão encarregada da condução de todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, atuando também na função de Junta Apuradora, na contagem e apuração de votos e denominada simplesmente Comissão de Escolha.

Parágrafo 1º. A Comissão de Escolha será integrada e presidida pelo presidente do CMDCA.

Parágrafo 2º. Para auxiliar a Comissão de Escolha, o exame e aprovação dos currículos dos candidatos, serão formadas subcomissões de conselheiros, tantas quantas forem necessárias.

Parágrafo 3º. Para recebimento de votos, a Comissão de Escolha formará de **sete a dez Mesas Receptoras**, compostas de cidadãos de ilibada conduta, sendo cada uma com 3 (três) pessoas.

Parágrafo 4º. As Mesas Receptoras serão presididas por um de seus integrantes, escolhida pelos mesmos, no momento de sua formação.

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS:

Art. 5º. Poderão inscrever-se como candidatos ao Conselho Tutelar aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral (emitida por autoridade local: Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores, Delegado, Padre, Pastor);

II - idade superior a 21 anos no ato da inscrição;

III - residir no município há mais de dois anos, comprovadamente;

IV - ter como escolaridade mínima o Ensino Médio completo;

V - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente e possuir conhecimento básico sobre o ECA, submetendo-se a uma prova de



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON – BAHIA



conhecimento do ECA e da língua portuguesa, e obter no mínimo, nota equivalente a **60%** de acertos.

VI – ser eleitor do município e estar em gozo de seus direitos políticos.

VII – não registrar antecedentes criminais;

VIII – o candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir afastamento no ato da aceitação da inscrição do Conselheiro;

IX- o cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com exercício de outra função pública;

X – o pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos no edital;

XI – cada candidato poderá registrar, além do nome o cognome, e terá um número, por ordem alfabética.

Art. 6º. As inscrições serão no período de **10 dias uteis a partir do dia 22 de abril até dia 6 de maio** na sede da **Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário das 9:00h às 16:00h**, mediante entrega de toda documentação exigida neste edital.

Parágrafo 1º. O Requerimento de Inscrição será fornecido pelo CMDCA e deverá estar acompanhado **de todos** os documentos a seguir, não sendo aceito entrega incompleta da documentação.

- a) certidões negativas: Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- b) *curriculum vitae* acompanhado de documentos comprobatórios;
- c) documentos pessoais originais e cópias (carteira de identidade, CPF e título de eleitor);
- d) certificado de conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- e) comprovantes de votação na última eleição.
- f) atestado/declaração de idoneidade moral (emitida por autoridade local: Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores, Delegado, Padre, Pastor);

Parágrafo 2º. No Requerimento haverá clausula constante onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MIGUEL CALMON – BAHIA**



Art.7º. Encerrando o prazo para inscrições, a Comissão de Escolha, terá até 8 (oito) dias úteis para apreciar a documentação dos inscritos, de **07/05 à 16/05/2019**, e após essa data deverá dar ampla divulgação, em **17/05/2019**, a nominata dos candidatos que requereram inscrição será fixada no mural de publicação da Prefeitura Municipal e nas Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, no Conselho Tutelar, e no site oficial da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon www.doem.org.br/ba/miguelcalmon, encaminhando cópia para o CMDCA, Ministério Público e Juiz da Infância e da Juventude.

Parágrafo 1º. Após publicação da relação dos inscritos a Comissão de Escolha abrirá prazo de 04 (quatro) dias úteis, de **17 à 22/05/2019**, para a comunidade, o Ministério Público, Juiz da Infância e da Juventude e para o CMDCA, para possíveis impugnação de candidatura, devidamente fundamentada.

Parágrafo 2º. A Comissão de Escolha divulgará a relação dos candidatos impugnados no dia **23/05/2019** e abrirá prazo de 4 dias úteis, para os candidatos impugnados entrarem com recurso, de **24 e 29/05/2019**.

Parágrafo 3º. A Comissão de Escolha terá um prazo de 02 dias, **30 e 31/05/2019** para apreciação dos recursos dos candidatos impugnados no parágrafo 1º e encaminhará à plenária do CMDCA para parecer final e para que seja publicada Resolução contendo a nominata dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas por preencherem os requisitos da Lei, remetendo cópia da Resolução ao Juiz e ao Ministério Público.

Art. 8º. Em **03/06/2019**, o CMDCA fará publicar resolução contendo a nominata dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, o qual será afixado no mural de publicações da Prefeitura Municipal, Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, Conselho Tutelar e no site Oficial da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon www.doem.org.br/ba/miguelcalmon.

Parágrafo 1º. Os candidatos aptos a que se refere esse artigo farão prova escrita no dia **07 de julho de 2019** que será realizada no **Colégio Estadual Nossa Senhora da Conceição, na Rua Presidente Médici**, no horário das **8:00 às 12:00 horas**.

Parágrafo 2º. Dia **17 de julho de 2019** será publicada a nominata dos candidatos aprovados na prova. Os candidatos reprovados terão um prazo de **03 dias uteis, ou seja, de 18 a 22 de julho para entrarem com recurso** e a Comissão de Escolha **terá 03 dias úteis, ou seja, 23 a 25 de julho** para apreciar e julgar os recursos.

Art. 9º. Findados os prazos legais, a Comissão de Escolha fará publicar no site da Prefeitura www.doem.org.br/ba/miguelcalmon, e nos órgãos públicos resolução do CMDCA com a nominata com os candidatos aprovados, em até **26 de julho de 2019** e que estão habilitados para concorrerem no processo eleitoral.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON – BAHIA



Parágrafo Único. Os candidatos aprovados que trata neste artigo terão prazo de 04 dias úteis, **29, 30, 31 de julho e 01 de agosto de 2019** para requerer seu Registro, em documento próprio fornecido pela Comissão de Escolha, entregues na Secretaria de Assistência Social.

Art. 10. A remuneração dos Conselheiros Tutelares dar-se-á em conformidade com a Legislação atual pertinente, sendo ela correspondente a um salário mínimo vigente.

DA PROVA:

Art. 11. A prova, de caráter eliminatório, constará de 30 (trinta) questões objetivas, sendo 10 de língua portuguesa e 20 de conhecimento específico do ECA, valendo 0,3 décimos, no total de 9 (nove) pontos e 1 (uma) subjetiva valendo 1 (um) ponto. O valor total da prova será de 10 (dez) pontos.

Parágrafo 1º. O conteúdo programático da prova será:

- 1- Conhecimentos básicos sobre o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069/90, incluída a Lei Federal nº 12.010/2009, a Lei Federal 13.509/2017, a Lei Municipal nº. 508/2015 e as Resoluções do CONANDA 139 de 17/03/2010 e 170 de 10/12/2014.
- 2- Conhecimentos básicos da Língua Portuguesa: pontuação, concordância verbal, concordância nominal, pronomes pessoais, pronomes de tratamento, construção de frases e interpretação de texto, estrutura de correspondências (norma ABNT).
- 3- A questão subjetiva redação de uma situação problema e/ou ECA.

Parágrafo 2º. Será aprovado o candidato que obtiver o mínimo de **60% (cinquenta por cento)** da prova estando em condições para participar do pleito eleitoral.

DA PROPAGANDA:

Art. 12. A propaganda será permitida nos moldes do código eleitoral 14.737, de 15/07/65, artigos 240 a 256 e Lei Municipal nº508/2015.

Art. 13. Visando assegurar igualdade de condições na escolha pública, o CMDCA fiscalizará os meios de comunicação, inclusive emissora de rádio, de forma que os candidatos disponham do mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON – BAHIA



Art. 14. Durante a campanha que antecede a escolha popular poderão ser promovidos debates, envolvendo todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.

Art. 15. Caso o número de candidaturas deferidas impossibilite a realização de um único debate com todos os concorrentes, é facultada a realização de debates de grupos de candidatos, desde que haja a aceitação de todos aos critérios de sua realização e divisão.

Art. 16. O CMDCA providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a conscientizar e motivar os cidadãos aptos à mesma.

Art. 17. Fica expressamente proibida à propaganda que consista em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos e faixas somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

Art. 18. Será permitida a distribuição de panfletos, mas não a sua afixação em prédios públicos ou particulares, considerando-se ilícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios, sendo expressamente vedada a propaganda por alto falantes ou assemelhados fixos ou em veículos.

Art. 19. O período lícito de propaganda terá início a partir de **02 de agosto de 2019**, encerrando-se no **dia 03 de outubro de 2019 (65 dias)**, encerrando qualquer tipo de propaganda três dias antes da data marcada para a escolha.

Art. 20. No dia da escolha é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º. Será, porém, vedado, em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e do poder político.

Parágrafo 2º. Constatada infração aos dispositivos acima, o CMDCA, avaliados os fatos, poderá cassar o registro do candidato infrator.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS:

Art. 21. O dia da eleição unificada em todo território nacional será **06 de outubro de 2019**, das **8h às 17h**, no **Auditório do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Rua 15 de Novembro s/n, Bairro Centro.**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON – BAHIA



Parágrafo 1º. No local da votação deverão estar presentes os integrantes das Mesas Receptoras, sendo que a Comissão de Escolha cuidará de divulgar amplamente o horário e local para a coleta de votos, oficiando à Promotoria da Infância e Juventude, para os fins de que se trata o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 2º. Não comparecendo alguns dos integrantes das Mesas Receptoras, os remanescentes designarão, para a mesa, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo.

Art. 22. O CMDCA providenciará a confecção de cédula única, contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem, **pela ordem alfabética**, a qual será devidamente rubricada pelos membros de cada Mesa Receptora.

Parágrafo 1º. De posse de cédula, o votante dirigirá-se à cabine indevassável, onde assinalará suas preferências, até no máximo de **05 (cinco)**, sob pena de nulidade do voto, em seguida dobrando a cédula na presença dos integrantes das Mesas Receptoras de suas sessões e a depositará na respectiva urna.

Parágrafo 2º. A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade dos votos.

Art. 23. As entidades que estiverem com seus programas registrados no CMDCA poderão credenciar fiscais de 1 (um) por entidade - para atuarem junto às Mesas Receptoras e Junto à Apuradora.

Art. 24. Encerrada a coleta dos votos, as Mesas Receptoras lavrarão Ata e encaminharão as urnas à Comissão de Escolha, que logo após deverá proceder à sua abertura, contagem e lançamento de votos, em ato público, de tudo lavrando-se Ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão de Escolha, pela Junta Apuradora e pelos fiscais presentes.

Parágrafo 1º. O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricados pelos integrantes da Comissão de Escolha, das Juntas Apuradoras e fiscais presentes.

Parágrafo 2º. Após a contagem, os votos serão novamente colocados na urna e esta lacrada, devendo aí ser conservados pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 25. As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente pela Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora por maioria de votos, cientes os interessados presentes.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MIGUEL CALMON – BAHIA**



Art. 26. Ao CMDCA, no prazo de 01 (um) dia da apuração da votação, serão decididos recursos das decisões da Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora, desde que a impugnação conste expressamente em ata.

Parágrafo Único. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos, pelo CMDCA, na forma de seu Regimento Interno, no prazo máximo de 01 (um) dia da divulgação dos resultados da votação, o qual determinará ou não as correções necessárias.

Art. 27. Decididos os eventuais recursos, o CMDCA, de posse dos resultados fornecidos pela Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora no prazo máximo de **02 (dois)** dias da realização da eleição, divulgará a relação dos eleitos.

Parágrafo Único. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota na Prova de Conhecimento Específico; tiver maior nível de escolaridade; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

FORMAÇÃO:

Art. 28. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, titulares e suplentes, em no mínimo 80% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação, a ser definido posteriormente pelo CMDCA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 29. O CMDCA diplomará os conselheiros tutelares eleitos, **num dia previamente estabelecido ou em cerimônia conjunta com a Posse, que será dada pelo Prefeito, em 10 de janeiro de 2020.**

Art. 30. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

Art. 31. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON – BAHIA



Art. 32. - Cabe ao CMDCA deliberar sobre as questões omissas nesta Resolução.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Município de Miguel Calmon-Ba, em 01 de abril de 2019.

Galbenia Miranda Dias Grassi Sacramento
Secretária Executiva

Jivanilton de Jesus Moreira da Silva
Presidente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON – BAHIA



ANEXO
SÍNTESE DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Registro de candidatura	Prazo 22/04/2019 a 06/05/2019	Requisitos exigidos: art. 133, Lei 8.069/1990 – ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (art. 7º, § 2º, e art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014 –CONANDA) Impedimentos: Art. 15, Res.170/2014 – CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 – ECA. Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 170/2014 – CONANDA)
Análise de pedidos de registro de candidatura	Prazo 07/05/2019 a 16/05/2019	Art. 11, § 2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Publicação da relação de candidatos inscritos	Data 17/05/2019	Art. 11, § 2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Impugnação de candidatura	Prazo Até 04 (quatro) dias da data da publicação da relação de	Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios (art. 11, §2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MIGUEL CALMON – BAHIA**



Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	Data 23/05/2019	Art. 11, § 3º, I, da Res. 170/2017 – CONANDA
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	Prazo 24/05/2019 a 29/05/2019	Art. 11, § 3º, I, da Res. 170/2017 – CONANDA
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Prazo 30/05/2019 a 31/05/2019	Art. 11, § 3º, II c/c § 6º, III, Res. 170/2014 – CONANDA
Publicação da nominata dos candidatos deferidos para eleição	Data 03/06/2019	Contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à plenária do CMDCA (art. 11, § 4º, Res. 170/2014 – CONANDA)
Prova eliminatória	Data 07/07/2019	Art. 12, § 3º da Res. 170/2014 – CONANDA Preferencialmente em um domingo para possibilitar a participação de todos os candidatos inscritos
Publicação dos candidatos habilitados	Data 17/07/2019	Cópia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério Público (art. 11, § 5º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA)
Recursos dos candidatos reprovados	Prazo 18/07/2019 a 22/07/2019	Contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à plenária do CMDCA (art. 11, § 4º, Res. 170/2014 – CONANDA)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON - BAHIA



Apreciação dos recursos dos candidatos	Prazo 23/07/2019 a 25/07/2019	Contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à plenária do CMDCA (art. 11, § 4º, Res. 170/2014 – CONANDA)
Publicação da Resolução com a nominata dos candidatos aprovados para eleição	Data 26/07/2019	Cópia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério Público (art. 11, § 5º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA)
Requerimento do registro feito pelos candidatos	Prazo 29/07/2019 a 01/08/2019	Deverão ser selecionados preferencialmente dentre os funcionários municipais, observando-se, subsidiariamente, a Lei Eleitoral quanto aos impedimentos ao exercício dessas funções, no que for cabível Art. 11, § 6º, VI, da Res. 170/2014 – CONANDA Art. 120, § 1º da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral)
Período lícito de propaganda eleitoral	Prazo 02/08/2019 a 03/10/2019	Art. 139, § 1º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, I, e art. 14, <i>caput</i> , Res. nº 170/2014 – CONANDA
Eleição	Data 06/10/2019	Art. 139, § 1º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, I, e art. 14, <i>caput</i> , Res. nº 170/2014 – CONANDA
Divulgação do resultado da eleição	Prazo Até dia 08/10/2019	Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente (art. 11, § 6º, VIII e art. 14, § 1º, da Res. 170/2014 – CONANDA)
Posse dos conselheiros	Data 10/01/2020	Art. 139, § 2º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, IV, e art. 14, § 2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON - BAHIA



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04/2019

Dispõe sobre a criação da Comissão organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Miguel Calmon, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais estabelecidas com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Lei Municipal nº508/2015, na Resolução nº 03/2019 do CMDCA, em sua Plenária realizada no dia 01 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município Miguel Calmon-Ba.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros:

I – Alex Macedo Cordeiro

II – Alysson Nascimento Martins

III - Galbenia Miranda Dias Grassi Sacramento

IV – Gianluca Guidetti

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora será presidida pelo presidente do CMDCA.

Art. 3º - Compete à Comissão Organizadora:

I - Conduzir o processo de escolha;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON - BAHIA



III - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

IV - Providenciar a confecção das células, conforme modelo a ser aprovado;

V - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VI - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração e;

VIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembleia do CMDCA, para deliberação.

Art. 5º - Esta Comissão terá até 08 de janeiro de 2020 para concluir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as regras e critérios estabelecidos na Resolução do CMDCA 03/2019 que dispõe sobre o Edital de convocação aprovado por este Conselho.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Município de Miguel Calmon-Ba, em 01 de abril de 2019.

Galbenia Miranda Dias Grassi Sacramento
Secretária

Jivanilton de Jesus Moreira da Silva
Presidente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON - BAHIA



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05/2019

DISPOE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO
PRAZO PARA O REGISTRO DE
ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO
GOVERNAMENTAIS NO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Miguel Calmon, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais estabelecidas com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Lei Municipal nº508/2015, em sua Plenária realizada no dia 01 de abril de 2019,

CONSIDERANDO a prorrogação dos prazos, este Conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 01 de abril de 2019, deliberou no sentido de estender o prazo para solicitação de registro até 31 de maio de 2019.

RESOLVE:

Prorrogar o prazo registro de entidades governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, publicado na Resolução nº 02/2019, no Diário Oficial de Miguel Calmon em 26 de fevereiro de 2019.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Município de Miguel Calmon-Ba, em 01 de abril de 2019.

Galbenia Miranda Dias Grassi Sacramento
Secretária Executiva

Jivanilton de Jesus Moreira da Silva
Presidente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON - BAHIA



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06/2019

Dispõe sobre autorização de recursos para o pagamento de transporte de Crianças e adolescentes da zona rural para a sede do Município.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Miguel Calmon, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais estabelecidas com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Lei Municipal nº 508/2015, em sua Plenária realizada no dia 01 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Custear com os recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no limite do valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais, o pagamento de transporte para participação de Crianças e adolescentes da zona rural em oficinas de ballet, violão, computação e reforço escolar na sede do município, no período de março a dezembro de 2019.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Município de Miguel Calmon-Ba, em 01 de abril de 2019.

Galbenia Miranda Dias Grassi Sacramento
Secretária Executiva

Jivanilton de Jesus Moreira da Silva
Presidente



PREGÃO PRESENCIAL

Nº 002/2019 HOM.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada
CNPJ nº 32.104.619/0001-32

ATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

O Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o parecer da Comissão Permanente de Licitação, que adjudicou o objeto do **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019**, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada na organização e realização de concurso público a fim de contratar empregados públicos para o quadro de profissionais da Policlínica Regional de Saúde de Jacobina, com realização das provas nas cidades de Jacobina e Salvador - Bahia, cujo resultado final foi:

Vencedor a empresa PLANEJAR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EPP - CNPJ: 07.471.060/0001-31, no valor Global das inscrições de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Weskley Marley Almeida Pereira - Pregoeiro
Jacobina – Bahia, 03 de abril de 2019.

DESPACHO:

HOMOLOGO o resultado proferido pelo Pregoeiro, no Processo acima mencionado, em favor da empresa vencedora.

Em 03 de abril de 2019.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
PRESIDENTE DO CONSORCIO PÚBLICO
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DE PIEMONTE DA CHAPADA



Nº 092/2018 CONVOCAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Miguel Calmon-Ba, 02 de abril de 2019.

CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO

PREGÃO PRESENCIAL 092/2018
À ITANA VIEIRA MIRANDA RIOS TEIXEIRA- ME
CNPJ: 21.234.084/0001-06
REPRESENTANTE: ITANA VIEIRA MIRANDA RIOS TEIXEIRA

De acordo com o que dispõe o Edital do Pregão Presencial nº 092/2018, com o que determina a Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei 10.520/02, vimos através do presente convocar a citada Empresa a manifestar ao Setor de Licitações no prazo de 2 (dois dias úteis), para o Pregoeiro, examinar e decidir sobre sua aceitabilidade nos mesmos termos da primeira colocada inclusive os preços e, em caso positivo Adjudica os itens 04 e 05, cujo o autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor, uma vez que a Empresa ÓTICAS OLIVEIRA MADUREIRA LTDA – ME CNPJ: 09.458.781/0001-37, vencedora dos itens, conforme tabela abaixo, desta presente licitação, recusou-se a assinar o Termo de Compromisso e Ata de Fornecimento nº 154/2018 .

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	ESTIMADO	ITANA VIEIRA MIRANDA RIOS TEIXEIRA- ME	JOZAFÁ MARQUES FERREIRA	ÓTICAS OLIVEIRA MADUREIRA LTDA - ME
01	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS, COM PAR DE LENTES. (CONFORME EDITAL)	30	400,00	400,00	444,00	425,00
02	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS, COM PAR DE LENTES. (CONFORME EDITAL)	80	323,33	187,00	188,00	250,00
03	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS, COM PAR DE LENTES. (CONFORME EDITAL)	100	233,33	67,30	101,00	67,40
04	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS, COMPOSTO DE LENTES. (CONFORME EDITAL)	10	323,33	114,00	150,00	110,00
05	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS, COMPOSTO DE LENTES. (CONFORME EDITAL)	140	333,33	77,00	140,00	75,00

Vale ressaltar que se a empresa demonstrar interesse em assumir os itens precisa adequar nova Planilha de Preços ao valor do primeiro colocado em ATA, no prazo estabelecido, ao Pregoeiro, para julgamento das condições de Habilitação.

Atenciosamente,

Weskley Marley Almeida Pereira
Pregoeiro Oficial



Nº 016/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PUBLICIDADE DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Nº 016/2019

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, participa aos interessados que foi publicado o edital de **Pregão Presencial nº 016/2019**, que tem como objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para serviços de auto elétrica, serviços técnicos, de solda e demais e aquisição de lâmpadas para manutenção de veículos leves e pesados da frota pública do Município. A abertura está prevista para a data de 17 de abril de 2019 às 09h. O Edital e anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão, no horário das 08h00min às 17h00min e no Site.

Maiores informações na sede da Prefeitura/Setor de Licitação, no site: <http://diariosoficiais.org.br/ba/miguelcalmon> ou ainda através do E-mail: licitacao.pmmc02@gmail.com - TEL: (74) 3627-2121.

Miguel Calmon, 03 novembro de 2019.

Weskley Marley Almeida Pereira
Pregoeiro Oficial